



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, a ser realizada no dia 10 de setembro de 2024, na Câmara Municipal de Serrana, com a presença do Presidente, da Procuradora Jurídica e do Especialista Contábil. O membro da Comissão analisou a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 27 DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Após a análise da matéria citada, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 27 DE 2024**, foram feitos pela Procuradora Jurídica os seguintes apontamentos: i) não foi prevista na LDO de 2024 a emenda impositiva de bancada instituída por meio dos §§ 10, 11 e 12 do art. 122-A da LOM; ii) o art. 49, inciso III e §§2º e 5º concedem uma possibilidade de abertura de créditos adicionais, por meio de decreto, fora do limite fixado no inciso II do referido dispositivo, o que pode ocasionar um desequilíbrio das contas públicas; iii) há a necessidade de incluir um dispositivo no projeto de lei que estabelece a obrigação da Prefeitura encaminhar mensalmente à Câmara Municipal o balancete do mês anterior. Na sequência, o Especialista Contábil esclareceu sobre o orçamento previsto na LDO para 2025 e indicou as seguintes incongruências: i) diferenças entre os valores da receita total e da despesa total nos demonstrativos 1, 2, 3; ii) previsão de valores incompatíveis com os praticados nos exercícios anteriores nos demonstrativos 2, 3 e 4; iii) os demonstrativos 4, 5, 6, 7, 8 e riscos fiscais apresentam valores zerados. Desse modo, o membro desta Comissão acordou em elaborar emenda ao presente projeto para incluir a emenda impositiva de bancada, excluir o inciso III e o §5º do art. 49 e os arts. 24 a 27, adequar o §2º do art. 49 e corrigir as falhas formais quanto aos conceitos financeiros, assim como incluir a obrigação da Prefeitura encaminhar mensalmente à Câmara Municipal o seu balancete do mês anterior, e encaminhar ofício à Prefeitura para requisitar justificativa/correção dos valores incongruentes e os demonstrativos 5, 6, 7, 8 e riscos fiscais preenchidos.

Por fim, a Procuradora Jurídica ressaltou que o art. 76 do Regimento Interno prevê que as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos, razão pela qual o decidido na presente reunião deverá ser ratificado pelos demais membros da Comissão.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Nada mais havendo, após a manifestação do membro desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Waldenor de Assis Silva".

WALDENOR DE ASSIS SILVA
(Presidente)

Caroline Colmanetti Silva Giarllarielli
CAROLINE COLMANETTI SILVA GIARLLARELLI
(Procuradora Jurídica)

OSIEL WIEZIL DA SILVA
(Especialista Contábil)